



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2017		
Ementa DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 28/03/2017	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Complementar nº 4/2017</u> - Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Projeto: 04/17 - Autor A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	19/17
P.L.º Nº	04/17
Publ.:	31/03/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 36 DE 28 DE MARÇO DE 2017. (A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

NIILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um índice de reajuste de 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco décimos por cento) sobre os valores constantes nos anexos V, VI e VII da Lei Complementar nº 30 de 23 de junho de 2016, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências.

Art. 2º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipal.

Art. 3º - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Legislativo, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos do Poder Legislativo, deverão observar o disposto no art. 28 da Lei Complementar no. 16 de 15 de dezembro de 2010, e os incisos XII e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO